



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.964 – DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Aparecida d’Oeste.”

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d’Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O presente Decreto tem por objeto autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Aparecida d’Oeste, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Artigo 2º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação – Banco Santander; Caixa Econômica Federal e Bradesco S/A;
- II. Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Consignatário;

**Artigo 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Artigo 4º** - O Consignatário interessado deverá promover perante a Divisão de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Parágrafo Único** – Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado às Autarquias e a Fundações.

**Artigo 5º** - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

- I. o objetivo do convênio;
- II. obrigações do Consignante e Consignatário;
- III. necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada a Divisão de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome do interessado na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;
- IV. necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;



- V. limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;
- VI. responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;
- VII. isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VIII. prazo de duração e possíveis prorrogações;
- IX. forma de rescisão;
- X. eleição de foro;

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.596, de 13 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 20 de janeiro de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal, e publicado por afixação no quadro de edital de amplo acesso ao público, tudo como faculta a Lei orgânica Municipal.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração